MINUTO BARRA

# JUIZ QUEIROGA FILHO MANDOU BLOQUEAR EM MARÇO DE 2020 60% DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF DA PREFEITURA DE BARRA DO CORDA

*Publicado em 21/07/2021 por Minuto Barra*

A decisão do magistrado saiu em meio a expectativa da gestão Eric Costa em receber os recursos dos precatórios. A liminar não autoriza o rateio entre os professores. Apenas determina o não uso dos 60% até que o STF decida.

**Categoria:** Notícias

O Blog Minuto Barra do Blogueiro Gildásio Brito foi o que divulgou com exclusividade em 4 de abril de 2020 uma decisão liminar do juiz Antônio Elias de Queiroga Filho em que atendia um pedido da Confederação Nacional dos Servidores Públicos para bloquear antecipadamente, já que os recursos estavam prestes a adentrar aos cofres da prefeitura de Barra do Corda, o percentual de 60% dos precatórios, até que a decisão final fosse tomada pelo Supremo Tribunal Federal.

Em três decisões, o Tribunal de Contas da União proíbe o rateio dos precatórios do FUNDEF entre os profissionais do magistério. A corte entende que, no período em que o programa funcionou, os professores não sofreram nenhum tipo de prejuízo em seus salários. O TCU afirma ainda que, apenas as prefeituras sofreram prejuízos com o não repasse por parte da União.

Queiroga Filho determinou na medida liminar que, no momento em que os recursos caíssem nas contas do município de Barra do Corda, a prefeitura deveria informar ao magistrado(no caso a ele), o número da conta e o valor recebido para a efetuação do bloqueio dos 60% como medida prudente em não usar tais recursos até que a decisão final seja tomada.

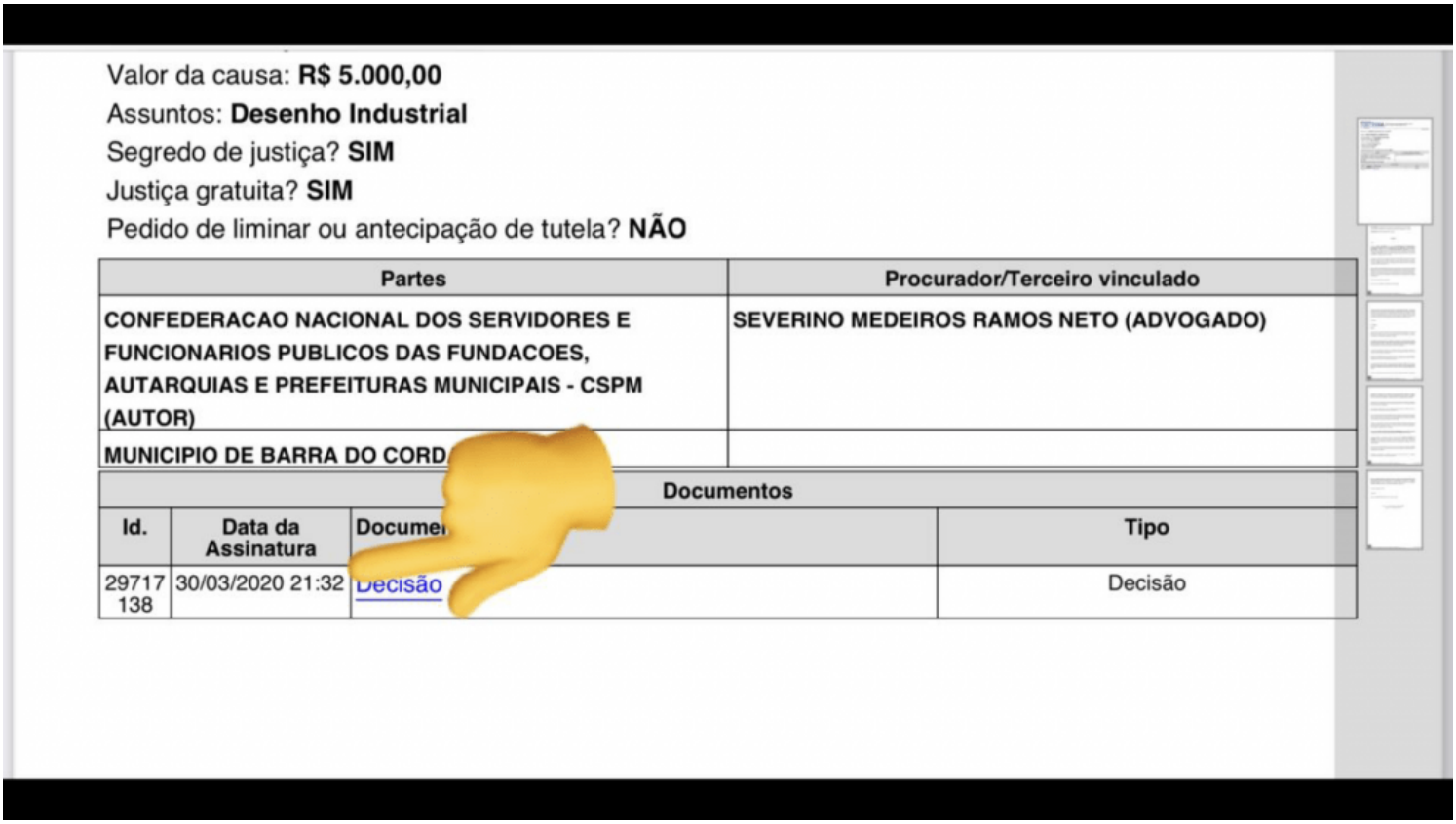

Valor da causa: **R$ 5.000,00**
Assuntos: **Desenho Industrial**
Segredo de justiça? **SIM**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|---|
| CONFEDERACAO NACIONAL DOS SERVIDORES E FUNCIONARIOS PUBLICOS DAS FUNDACOES, AUTARQUIAS E PREFEITURAS MUNICIPAIS - CSPM (AUTOR) | SEVERINO MEDEIROS RAMOS NETO (ADVOGADO) |
| MUNICIPIO DE BARRA DO CORD | |

| Documentos | | | |
|---|---|---|---|
| Id. | Data da Assinatura | Docume | Tipo |
| 29717138 | 30/03/2020 21:32 | Decisão | Decisão |

Claro BR 12:39 30%

proferidas por este juízo, o Eg. Tribunal de Justiça do Maranhão, anulando as mesmas, determinou o sobrestamento de processos até julgamento de ação rescisória n° 5006325-85.2017.4.03.0000. Nesta rescisória, o objeto de discussão diz respeito justamente ao direito ou não dos profissionais do magistério ao recebimento de 60% da complementação do FUNDEF.

Nesse plano, por mais essa razão, mais sensato neste momento é determinar o bloqueio do percentual de 60%, independentemente desse montante, ao final, ser ou não destinado e rateado entre os profissionais do magistério.

Em relação ao perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, convém reconhecer, do mesmo modo, ser consistente a alegação da parte autora.

Ora, o simples fato de haver questionamentos quanto à destinação desses valores, fica nítido o risco e a possibilidade da verba discutida (60%), após repassada, ser destinada para finalidade diversa da qual o direito e a lei determina. E ocorrendo destinação diversa, dificilmente, depois, tal recurso poderá ser recomposto e repassado a quem de direito.

Portanto, o mais prudente ao meu ver é, antes de ser utilizada pelo Município de Barra do Corda, determinar o bloqueio de 60%, cujo destino, como dito acima, ficará condicionado à análise do direito segundo à Constituição Federal e à lei que rege a matéria, mormente ao julgamento da ação rescisória n° 5006325-85.2017.4.03.0000.

Ante o exposto, **DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA** para que o Município de Barra do Corda se abstenha de utilizar verba equivalente a **60% (sessenta por cento)** do valor a ser repassado pela União proveniente da ação de execução nº 0160762-80.2017.4.01.9198.

Logo que efetuado o pagamento do precatório, determino que o **MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA** junte ao autos extrato do depósito, bem como informe o valor exato recebido e do equivalente a 60%, devendo ainda informar o número da conta bancária em que a verba ficará depositada, tudo sob pena de multa diária a ser eventualmente aplicada no caso de descumprimento.

Outrossim, não havendo questões preliminares a serem analisados, **dou o feito por sanado**, ficando a análise do mérito da presente ação condicionada ao julgamento da ação rescisória n° 5006325-85.2017.4.03.0000.

Certifique a Secretaria o andamento processual da ação rescisória n° 5006325-85.2017.4.03.0000, bem como se já houve julgamento.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO ELIAS DE QUEIROGA FILHO - 30/03/2020 21:32:37
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033021323750600000027997516
Número do documento: 20033021323750600000027997516

Num. 29717138 - Pág. 3

Por fim, importa lembrar que tramita neste Juízo ação movida pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DO ESTADO DO MARANHÃO – SINPROESEMMA, autuada sob o nº **0808575-63.2019.8.10.0027**, a qual visa a garantia de tal direito. Assim, determino que a Secretaria proceda a reunião dos autos, a fim de que sejam julgados conjuntamente.

Intimem-se as partes via PJE.

Cumpra-se.

Barra do Corda/MA, Segunda Feira, 30 de março de 2020.

Enquanto isto, prefeitura de Barra do

Corda poderá usar livremente os 40% dos recursos para construção, ampliação e reformas de escolas.

No último dia 30 de junho caiu em uma conta jurídica da prefeitura de Barra do Corda um total de R$ 93 milhões oriundos dos precatórios do antigo FUNDEF.

Veja abaixo matéria do próprio site do governo federal em que consta a decisão do Tribunal de Contas da União em Brasília no dia 21 de janeiro de 2021;

**60% em relação aos precatórios do Fundef**
Tribunal de Contas da União afasta a subvinculação de 60% em relação aos precatórios do Fundef
21/01/2019 - Tribunal de Contas da União afasta a subvinculação de 60% em relação aos precatórios do Fundef e proíbe a utilização dos recursos para pagamento de rateios, abonos indenizatórios, passivos trabalhistas e remunerações ordinárias aos profissionais da educação.
Compartilhe: _
Publicado em 14/05/2021 21h52
O Tribunal de Contas da União (TCU), reunido em sessão do Plenário, nos autos do Processo nº TC 020.079/2018-4, por meio do Acórdão nº 2866/2018 (TCU-Plenário) decidiu que os recursos oriundos de precatórios do Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) **não estão sujeitos à subvinculação da fração mínima de 60% (Art. 22 da Lei 11.494/2007) à remuneração dos profissionais do magistério** e não podem ser empregados em pagamentos de rateios, abonos indenizatórios, passivos trabalhistas/previdenciários e remunerações ordinárias dos profissionais da Educação.

O acórdão determinou ainda (itens 9.4.1 e 9.4.2 do Acórdão nº 2866/2018):

- Que os recursos dos precatórios do Fundef podem ter sua aplicação estabelecida em cronograma de despesas que se estenda por mais de um exercício financeiro, não estando sujeitos ao limite temporal previsto no art. 21, caput, da Lei 11.494 de 2007;

- Que os entes governamentais, previamente à utilização dos recursos, devem elaborar um plano de aplicação compatível com as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União, com o Plano Nacional de Educação (PNL (Lei 13.005/2014), com os objetivos básicos das instituições educacionais (Art. 70, caput, da LDB) e com os planos nacionais e estaduais de educação, em linguagem clara, com informações precisas e os valores envolvidos em cada ação/despesa planejada;

- Que os entes governamentais devem dar ampla publicidade ao plano de aplicação dos recursos, devendo dele ter comprovada ciência:

- o Conselho do Fundeb no âmbito do município,

- os membros do Poder Legislativo local,

- o Tribunal de Contas do Estado/Município,

- a comunidade diretamente envolvida (diretores, professores, estudantes, pais de estudantes etc).

O Acórdão também determinou aos Conselhos do Fundeb, no âmbito de cada estado e município, que fiscalizem a elaboração e execução dos planos de ação para aplicação dos recursos dos precatórios do Fundef.

Consulte aqui a íntegra do Acórdão nº 2866/2018 (TCU-Plenário), que deve ser cumprido por todos os entes governamentais beneficiários de recursos oriundos de precatórios do Fundef.

Registre-se que a não observância do Acórdão nº 2866/2018 (TCU-Plenário), assim como dos entendimentos manifestos nos Acórdãos 1824/2017-TCU-Plenário e 1962/2017-TCU-Plenário, pode ensejar a responsabilização, pelo Tribunal de Contas da União, dos agentes públicos que lhe derem causa.

Por fim, ressalta-se que as demais orientações relacionadas à aplicação dos recursos dos precatórios do Fundef encontram-se disponíveis para consulta pública clicando aqui.